

## 民航局二零一二財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, para o ano económico de 2012

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b>	
		<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	2,510,394.44
		總收入 <i>Total das receitas</i>	2,510,394.44
		<b>開支</b> <b>Despesas</b>	
		<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-05-3	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	2,510,394.44
		總開支 <i>Total das despesas</i>	2,510,394.44

二零一二年三月二十一日於民航局一行政委員會——主席：陳穎雄——正選委員：Pedro Miguel R. C. das Neves（財政局代表）及何曼秀

Autoridade de Aviação Civil, aos 21 de Março de 2012. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chan Weng Hong*. — Os Vogais Efectivos, *Pedro Miguel R. C. das Neves*, representante da DSF — *Ho Man Sao*.

## 第 88/2012 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第1/2006號法律《澳門大學法律制度》第十一條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 1/2006 (Regime Jurídico da Universidade de Macau), o Chefe do Executivo manda:

一、經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》第十五條、第二十五條、第六十四條、第六十七條、第六十八條、第七十九條、第八十四條、第八十七條、第九十一條及第九十六條修改如下：

1. Os artigos 15.º, 25.º, 64.º, 67.º, 68.º, 79.º, 84.º, 87.º, 91.º e 96.º do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009, passam a ter a seguinte redacção:

## “第十五條

## 每周工作時數

工人及雜務人員的每周工作時數為四十二小時，其餘工作人員的每周工作時數為三十六小時。

## 第二十五條

## 報酬的概念及上限

一、報酬是指工作人員因提供工作而獲取作為回報的任何收入。

二、澳門大學人員的報酬須受對公共行政工作人員所定出的年報酬上限所約束，但校長、副校長及講座教授的報酬除外。

三、僅以年資獎金、輪值津貼、家庭津貼、房屋津貼、膳食津貼、錯算補助、招待費、出席費及公幹費用名義收取的款項，以及擔任立法會議員或行政會委員職務而收取的款項，不包括在上款所定限額內。

## 第六十四條

## 報酬、酬金及補償

一、.....

二、.....

三、在例外情況下，對於因職務的專業性或相關的技術要求，而難以從本地人力資源市場上按有關職位訂定的薪俸點招聘的人員，校長可給予較其相應職位薪俸點為高的薪俸點，但須受對公共行政工作人員所定出的最高薪俸點所約束，並須經監督實體核准。

四、（原第三款）

## 第六十七條

## 教學人員職級

一、本通則所規定的教學人員的職級包括：

（一）講座教授；

（二）特聘教授；

（三）教授；

（四）副教授；

（五）助理教授；

## «Artigo 15.º

**Duração semanal do trabalho**

A duração semanal do trabalho é de 42 horas para o pessoal operário e contínuo e de 36 horas para os restantes trabalhadores.

## Artigo 25.º

**Conceito e limite máximo de remuneração**

1. Considera-se remuneração qualquer provento que o trabalhador aufera como contrapartida do trabalho prestado.

2. As remunerações do pessoal da Universidade de Macau ficam sujeitas ao limite anual máximo de remunerações fixado para os trabalhadores da Administração Pública, com excepção das remunerações do reitor, dos vice-reitores e dos professores catedráticos de mérito.

3. Não são consideradas para efeitos do limite fixado no número anterior apenas as importâncias recebidas a título de prémio de antiguidade, subsídio de turno, subsídio de família, subsídio de residência, subsídio de alimentação, abono para falhas, despesas de representação, senhas de presença e despesas com deslocações em serviço, bem como as recebidas pelo exercício de funções de deputado da Assembleia Legislativa ou de membro do Conselho Executivo.

## Artigo 64.º

**Remunerações, gratificações e compensações**

1. ....

2. ....

3. Excepcionalmente, em caso de dificuldade de recrutamento de pessoal no mercado de trabalho local, o reitor, em função da especialização profissional ou da exigência técnica das funções a exercer, pode atribuir índice superior ao estabelecido para o respectivo cargo, sujeito ao índice mais elevado fixado para os trabalhadores da Administração Pública, mediante aprovação da entidade tutelar.

4. (anterior n.º 3)

## Artigo 67.º

**Categorias do pessoal docente**

1. As categorias do pessoal docente abrangido por este Estatuto são as seguintes:

1) Professor Catedrático de Mérito;

2) Professor Catedrático Distinto;

3) Professor Catedrático;

4) Professor Associado;

5) Professor Auxiliar;

- (六) 講師；
- (七) 高級導師；
- (八) 導師。

二、特聘教授的總人數不得超過澳大教授、副教授及助理教授的總人數的特定百分比，而該百分比由校董會訂定並須經監督實體核准。

第六十八條  
教學人員的聘任資歷要求

一、講座教授及特聘教授分別從相關領域具國際權威的傑出學者及具國際聲譽的傑出學者中聘任，兩者均能對澳大提升相關領域的發展作出貢獻。

- 二、.....
- (一) .....
- (二) .....
- 三、.....
- (一) .....
- (二) .....
- 四、.....
- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- 五、.....
- (一) .....
- (二) .....
- 六、.....
- 七、.....

第七十九條  
教學人員的報酬

一、講座教授及特聘教授的報酬須由校董會按國際院校人力資源市場及澳門的實際情況而訂定。

二、特聘教授的年報酬須受對公共行政工作人員所定出的年報酬上限所約束。

- 6) Assistente;
- 7) Assistente Eventual;
- 8) Assistente Auxiliar.

2. O número total dos professores catedráticos distintos não pode ultrapassar uma percentagem, a definir pelo Conselho da Universidade e sujeita a aprovação da entidade tutelar, do número total dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da UM.

Artigo 68.º

**Requisitos de qualificação e experiência para o recrutamento do pessoal docente**

1. Os professores catedráticos de mérito e os professores catedráticos distintos são recrutados, respectivamente, de entre académicos notáveis tidos como autoridades internacionais e de entre académicos notáveis de renome internacional, nas áreas relevantes, que possam contribuir para o desenvolvimento da UM nas respectivas áreas.

- 2.....
- 1) .....
- 2) .....
- 3.....
- 1) .....
- 2) .....
- 4.....
- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 5.....
- 1) .....
- 2) .....
- 6.....
- 7.....

Artigo 79.º

**Remunerações do pessoal docente**

1. As remunerações dos professores catedráticos de mérito e dos professores catedráticos distintos são definidas pelo Conselho da Universidade de acordo com o mercado internacional de recursos humanos académicos e a realidade de Macau.

2. A remuneração anual dos professores catedráticos distintos está sujeita ao limite anual máximo de remunerações fixado para os trabalhadores da Administração Pública.

三、（原第二款）

3. (anterior n.º 2)

第八十四條  
職級

Artigo 84.º  
Categorias

- （一）特級行政主任；
- （二）（原（一）項）
- （三）（原（二）項）
- （四）特級行政助理；
- （五）（原（三）項）
- （六）行政助理；
- （七）特級文員；
- （八）高級文員；
- （九）文員；
- （十）技術工人；
- （十一）半技術工人；
- （十二）雜務人員。

- 1) Administrativo Especialista;
- 2) (anterior alínea 1))
- 3) (anterior alínea 2))
- 4) Assistente Administrativo Especialista;
- 5) (anterior alínea 3))
- 6) Assistente Administrativo;
- 7) Oficial Administrativo Especialista;
- 8) Oficial Administrativo Superior;
- 9) Oficial Administrativo;
- 10) Operário Técnico;
- 11) Operário Semi-técnico;
- 12) Contínuo.

第八十七條  
入職的學歷

Artigo 87.º  
Habilitações de ingresso

- 一、.....
- （一）.....
- （二）文員：具高中畢業學歷；
- （三）工人及雜務人員：具初中畢業學歷，或在特殊情況下具小學畢業學歷。

- 1. ....
- 1).....
- 2) Oficial administrativo: ensino secundário complementar;
- 3) Operário e contínuo: ensino secundário geral ou, em circunstâncias especiais, ensino primário.

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....

- 2. ....
- 3. ....
- 4. ....

第九十一條  
晉階

Artigo 91.º  
Progressão

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、（原第五款）

- 1. ....
- 2. ....
- 3. ....
- 4. (anterior n.º 5)

五、（原第六款）

六、批准第三款所指晉階方式的建議，屬校長的專屬職權。

#### 第九十六條

##### 秘書

一、澳大校董會主席以及第五十八條第一款及第二款（一）、（四）、（六）及（七）項所指職位的據位人可指定行政及一般服務人員內的特級行政助理、高級行政助理及行政助理職級的工作人員擔任秘書職務。

二、.....

三、.....

四、.....”

二、經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》附件表一、表二及表三，分別由作為本批示組成部分的附件表一、表二及表三所取代。

三、在不妨礙第一款及第二款的規定的情況下，對於根據經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所聘用的工作人員，繼續適用原通則所規定的制度，直至有關合同終止之日止，但不影響隨後合同的續期適用原制度的情況。

四、以下工作人員可在本批示生效之日起計三十日內，透過致校董會常設委員會的申請書，選擇適用經本批示及第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度，並由校董會常設委員會決定：

（一）根據經第31/2002號社會文化司司長批示修改的第30/SAAEJ/99號批示核准的《澳門大學人事章程》聘用，但未有選擇適用經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度的打字文員；

（二）根據經第31/2002號社會文化司司長批示修改的第30/SAAEJ/99號批示核准的《澳門大學教學人員章程》聘用，但未有選擇適用經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度的語言教師；

5. (anterior n.º 6)

6. É da competência exclusiva do reitor a aprovação das propostas de progressão na modalidade referida no n.º 3.

#### Artigo 96.º

##### Secretariado

1. O presidente do Conselho da Universidade de Macau, bem como os titulares dos cargos referidos no n.º 1 e nas alíneas 1), 4), 6) e 7) do n.º 2 do artigo 58.º, podem designar, para o exercício de funções de secretariado, trabalhadores inseridos nas categorias de assistente administrativo especialista, assistente administrativo superior e assistente administrativo do pessoal administrativo e de serviço geral.

2. ....

3. ....

4. .... »

2. Os Mapas I, II e III anexos ao Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009, são substituídos, respectivamente, pelos Mapas I, II e III anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, aos trabalhadores recrutados ao abrigo do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009, é aplicável o regime ali previsto até à data da extinção do respectivo contrato, sem prejuízo das sucessivas renovações.

4. Podem optar pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009 e pelo presente despacho, mediante requerimento a submeter à decisão da Comissão Permanente do Conselho da Universidade, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, os seguintes trabalhadores:

1) Os escriturários-dactilógrafos contratados ao abrigo do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 30/SAAEJ/99, e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2002, e que não hajam optado pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009;

2) Os leitores contratados ao abrigo do Estatuto do Pessoal Docente da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 30/SAAEJ/99, e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2002, e que não hajam optado pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009;

(三) 根據經第31/2002號社會文化司司長批示修改的第30/SAAEJ/99號批示核准的《澳門大學人事章程》聘用，但未有選擇適用經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度的其他工作人員；

(四) 經第31/2002號社會文化司司長批示修改的第30/SAAEJ/99號批示核准的《澳門大學人事章程》生效之前聘用，但未有選擇適用該《澳門大學人事章程》或經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度的行政文員；

(五) 上款所指的工作人員。

五、上款(一)項及(二)項所指的工作人員，如選擇適用經本批示及第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度，其轉入按如下方式進行：

(一) 打字文員轉入本批示附件表三中的文員職級，且納入與其原職階相對應的職階；

(二) I職級第五職階及II職級第四職階的語言教師，轉入本批示附件表二中的高級導師職級，且分別納入第五職階及第八職階。

六、第四款(三)項及(四)項所指的教學人員及行政人員，如選擇適用經本批示及第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度，其轉入按經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》附件表二及表三中職務內容相同的職級內與其原薪俸點相對應的職階或沒有相對應時緊接的較高薪俸點的職階，分別根據經必要配合後的第八款及第九款的規定進行。

七、第四款(三)項及(四)項所指的行政人員，如選擇適用經本批示及第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度，但不能根據上款的規定轉入，其轉入按如下方式進行：

(一) 第五職層內的首席行政文員及特級助理技術員轉入本批示附件表三中的特級文員職級，且納入比原薪俸點高三十

3) Os demais trabalhadores contratados ao abrigo do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 30/SAAEJ/99, e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2002, e que não hajam optado pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009;

4) Os oficiais administrativos contratados antes da entrada em vigor do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 30/SAAEJ/99, e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2002, e que não hajam optado pela aplicação do regime ali previsto ou pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009;

5) Os trabalhadores referidos no número anterior.

5. A transição dos trabalhadores referidos nas alíneas 1) e 2) do número anterior que optem pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009 e pelo presente despacho, é feita da seguinte forma:

1) Os escriturários-dactilógrafos transitam para a categoria de oficial administrativo constante do Mapa III anexo ao presente despacho, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

2) O leitor I, 5.º escalão e o leitor II, 4.º escalão, transitam para a categoria de assistente eventual constante do Mapa II anexo ao presente despacho, nos 5.º e 8.º escalões, respectivamente.

6. A transição do pessoal docente e do pessoal administrativo referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 4, que optem pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009 e pelo presente despacho, é feita, com as necessárias adaptações, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9, respectivamente, consoante as categorias a que corresponda idêntico conteúdo funcional e os escalões a que corresponda índice igual ou, na falta de coincidência, índice superior mais aproximado nestas categorias, constantes dos Mapas II e III anexos ao Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009.

7. A transição do pessoal administrativo referido nas alíneas 3) e 4) do n.º 4 que opte pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009 e pelo presente despacho, e que não possa transitar nos termos do disposto no número anterior, é feita da seguinte forma:

1) Os oficiais administrativos principais e os técnicos auxiliares especialistas integrados no nível 5 transitam para a categoria de oficial administrativo especialista constante do Mapa III ane-

點的職階；如沒有相對應者，則納入該職級結構內比原薪俸點至少高三十點且最相近薪俸點的職階；

(二) 半熟練工人、熟練助理員及熟練工人轉入本批示附件表三中的半技術工人職級，且納入比原薪俸點高三十點的職階；如沒有相對應者，則納入該職級結構內比原薪俸點至少高三十點且最相近薪俸點的職階；

(三) 如上項所指的工作人員具備擔任本批示附件表三中的技術工人職級的職務所需的工作經驗或專業資格，則轉入該職級，且納入比原薪俸點高三十點的職階；如沒有相對應者，則納入該職級結構內比原薪俸點至少高三十點且最相近薪俸點的職階；

(四) 工人及助理員轉入本批示附件表三中的雜務人員職級，且納入比原薪俸點高二十點的職階；如沒有相對應者，則納入該職級結構內比原薪俸點至少高二十點且最相近薪俸點的職階；

(五) 第四款(四)項所指的行政文員轉入本批示附件表三中的特級文員職級，且納入比原每月基本報酬所對應的薪俸點高十五點的職階；如沒有相對應者，則納入該職級結構內比原每月基本報酬所對應的薪俸點至少高十五點且最相近薪俸點的職階。

八、第四款(五)項所指的教學人員，如選擇適用經本批示及第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度，其轉入按如下方式進行：

(一) 導師轉入本批示附件表二中的新的導師職級，且納入以下職階：

- (1) 第一職階、第二職階及第三職階者，納入第一職階；
- (2) 第四職階及第五職階者，納入第二職階。

(二) 高級導師轉入本批示附件表二中的新的高級導師職級，且納入以下職階：

- (1) 第一職階及第二職階者，納入第一職階；
- (2) 第三職階者，納入第二職階；
- (3) 第四職階者，納入第三職階；
- (4) 第五職階者，納入第四職階；
- (5) 第六職階者，納入第五職階；
- (6) 第七職階者，納入第六職階；

xo ao presente despacho, no escalão a que corresponda índice superior ao que anteriormente detinham acrescido em 30 pontos ou, na falta de coincidência, no escalão com índice superior mais aproximado na estrutura da categoria;

2) Os operários semiqualeificados, os auxiliares qualificados e os operários qualificados transitam para a categoria de operário semi-técnico constante do Mapa III anexo ao presente despacho, no escalão a que corresponda índice superior ao que anteriormente detinham acrescido em 30 pontos ou, na falta de coincidência, no escalão com índice superior mais aproximado na estrutura da categoria;

3) Os trabalhadores referidos na alínea anterior, que tenham experiência ou qualificação profissional adequada ao exercício das funções da categoria de operário técnico constante do Mapa III anexo ao presente despacho, transitam para esta categoria, no escalão a que corresponda índice superior ao que anteriormente detinham acrescido em 30 pontos ou, na falta de coincidência, no escalão com índice superior mais aproximado na estrutura da categoria;

4) Os operários e os auxiliares transitam para a categoria de contínuo constante do Mapa III anexo ao presente despacho, no escalão a que corresponda índice superior ao que anteriormente detinham acrescido em 20 pontos ou, na falta de coincidência, no escalão com índice superior mais aproximado na estrutura da categoria;

5) Os oficiais administrativos referidos na alínea 4) do n.º 4 transitam para a categoria de oficial administrativo especialista constante do Mapa III anexo ao presente despacho, no escalão com índice superior ao que corresponda à remuneração base mensal que anteriormente detinham acrescida em 15 pontos ou, na falta de coincidência, no escalão com índice superior mais aproximado na estrutura da categoria.

8. A transição do pessoal docente referido na alínea 5) do n.º 4 que opte pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009 e pelo presente despacho, é feita da seguinte forma:

1) Os assistentes auxiliares transitam para a nova categoria de assistente auxiliar constante do Mapa II anexo ao presente despacho, nos seguintes escalões:

- (1) Os 1.º, 2.º e 3.º escalões para o 1.º escalão;
- (2) Os 4.º e 5.º escalões para o 2.º escalão.

2) Os assistentes eventuais transitam para a nova categoria de assistente eventual constante do Mapa II anexo ao presente despacho, nos seguintes escalões:

- (1) Os 1.º e 2.º escalões para o 1.º escalão;
- (2) O 3.º escalão para o 2.º escalão;
- (3) O 4.º escalão para o 3.º escalão;
- (4) O 5.º escalão para o 4.º escalão;
- (5) O 6.º escalão para o 5.º escalão;
- (6) O 7.º escalão para o 6.º escalão;

(7) 第八職階者，納入第七職階；

(8) 第九職階者，納入第八職階。

(三) 講師轉入本批示附件表二中的新的講師職級，且納入以下職階：

(1) 第一職階及第二職階者，納入第一職階；

(2) 第三職階者，納入第二職階；

(3) 第四職階者，納入第三職階。

(四) 助理教授及副教授分別轉入本批示附件表二中的新的助理教授及副教授職級，且納入比其原職階高兩個職階的職階；

(五) 教授轉入本批示附件表二中的新的教授職級，且納入比其原職階高一個職階的職階。

九、第四款(五)項所指的行政人員，如選擇適用經本批示及第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度，其轉入按如下方式進行：

(一) 工作人員按如下方式轉入本批示附件表三中的新的職級，且納入與其原職階相對應的職階：

(1) 二等工人及二等助理員轉入新的雜務人員職級；

(2) 一等工人及一等助理員轉入新的半技術工人職級；

(3) 一等文員及秘書轉入新的文員職級；

(4) 一等行政助理轉入新的行政助理職級；

(5) 高級行政助理、行政主任及高級行政主任分別轉入新的高級行政助理、行政主任及高級行政主任職級。

(二) 一等工人及一等助理員，如具備所需的技術資格或滿足有關職務要求，可轉入本批示附件表三中的技術工人職級，且納入與其按上項規定納入半技術工人職級的職階所獲薪俸點相對應的職階；

(三) 高級文員及高級秘書轉入本批示附件表三中的新的高級文員職級，且納入以下職階：

(1) 第一職階、第二職階及第三職階者，納入第一職階；

(7) O 8.º escalão para o 7.º escalão;

(8) O 9.º escalão para o 8.º escalão.

3) Os assistentes transitam para a nova categoria de assistente constante do Mapa II anexo ao presente despacho, nos seguintes escalões:

(1) Os 1.º e 2.º escalões para o 1.º escalão;

(2) O 3.º escalão para o 2.º escalão;

(3) O 4.º escalão para o 3.º escalão.

4) Os professores auxiliares e os professores associados transitam, respectivamente, para as novas categorias de professor auxiliar e de professor associado constantes do Mapa II anexo ao presente despacho, no segundo escalão superior ao que anteriormente detinham;

5) Os professores catedráticos transitam para a nova categoria de professor catedrático constante do Mapa II anexo ao presente despacho, no escalão imediatamente superior ao que anteriormente detinham.

9. A transição do pessoal administrativo referido na alínea 5) do n.º 4 que opte pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009 e pelo presente despacho, é feita da seguinte forma:

1) Os trabalhadores transitam para as novas categorias constantes do Mapa III anexo ao presente despacho, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham, nos seguintes termos:

(1) Os operários de 2.ª classe e os auxiliares de 2.ª classe transitam para a nova categoria de contínuo;

(2) Os operários de 1.ª classe e os auxiliares de 1.ª classe transitam para a nova categoria de operário semi-técnico;

(3) Os oficiais administrativos de 1.ª classe e os secretários transitam para a nova categoria de oficial administrativo;

(4) Os assistentes administrativos de 1.ª classe transitam para a nova categoria de assistente administrativo;

(5) Os assistentes administrativos superiores, os administrativos e os administrativos superiores transitam, respectivamente, para as novas categorias de assistente administrativo superior, de administrativo e de administrativo superior.

2) Os operários de 1.ª classe e os auxiliares de 1.ª classe que preencham as qualificações técnicas necessárias ou os requisitos funcionais exigidos podem transitar para a categoria de operário técnico constante do Mapa III anexo ao presente despacho, ingressando no escalão correspondente ao índice em que ingressariam se a transição se desse para a categoria de operário semi-técnico nos termos da alínea anterior;

3) Os oficiais administrativos superiores e os secretários superiores transitam para a nova categoria de oficial administrativo superior constante do Mapa III anexo ao presente despacho, nos seguintes escalões:

(1) Os 1.º, 2.º e 3.º escalões para o 1.º escalão;



(2) 第四職階、第五職階、第六職階、第七職階、第八職階、第九職階及第十職階者，分別納入第二職階、第三職階、第四職階、第五職階、第六職階、第七職階及第八職階。

(四) 二等文員轉入本批示附件表三中的新的文員職級，且納入第一職階；

(五) 二等行政助理轉入本批示附件表三中的新的行政助理職級，且納入第一職階。

十、如行政人員轉入的職級的入職學歷要求有所提高及入職薪俸點因該職級的新薪俸結構而有所提升，在本批示生效當日不具備進入該職級所要求的學歷的行政人員，如其在原職級服務滿五年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“平”的評語，則可申請轉入該職級。

十一、在原職級及職階內所提供的服務時間，為晉升及晉階的效力，計入所轉入職級的服務時間內。

十二、第四款（五）項所指的學術輔助部門主管職位、行政部門主管職位、學術輔助部門附屬單位主管職位及行政部門附屬單位主管職位的據位人，如選擇適用經本批示及第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》所規定的制度，將收取本批示附件表一所定的薪俸點，而相關工作人員的薪俸點調整追溯至二零零九年九月一日。

十三、如第四款及第十款所指的申請於本批示生效之日起計三十日內作出，則本批示所引致的薪俸點調整追溯至二零零九年九月一日；除上款所指職位，有關調整僅適用於每月基本報酬；工作人員有權收取一筆款項，其金額為工作人員轉入後的職級及職階的薪俸點與轉入前的職級及職階的薪俸點之差所對應的金額。

十四、廢止經第429/2009號行政長官批示修改的第112/2006號行政長官批示核准的《澳門大學人員通則》第九十一條第四款。

十五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年四月二十五日

行政長官 崔世安

(2) Os 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões para os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º escalões, respectivamente.

4) Os oficiais administrativos de 2.ª classe transitam para a nova categoria de oficial administrativo constante do Mapa III anexo ao presente despacho, no 1.º escalão;

5) Os assistentes administrativos de 2.ª classe transitam para a nova categoria de assistente administrativo constante do Mapa III anexo ao presente despacho, no 1.º escalão.

10. Na situação em que a categoria para a qual o pessoal administrativo transite exija, para ingresso, habilitação mais elevada e a nova estrutura remuneratória da categoria implique aumento do índice de ingresso, os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente despacho, não possuam as habilitações necessárias, podem requerer a transição para esta categoria, desde que tenham, pelo menos, 5 anos de tempo de serviço na categoria com menção não inferior a «Regular» na avaliação do desempenho.

11. O tempo de serviço prestado nas categorias e escalões correspondentes às categorias para que se opera a transição conta, para efeitos de promoção e progressão, como prestado na categoria para que se opera a transição.

12. Os titulares dos cargos de chefe de serviço de apoio para os assuntos académicos, chefe de serviço administrativo, chefe de subunidade de serviço de apoio para os assuntos académicos e de chefe de subunidade de serviço administrativo referidos na alínea 5) do n.º 4 que optem pela aplicação do regime previsto no Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009 e pelo presente despacho, passam a auferir pelos índices fixados no Mapa I anexo ao presente despacho, e as respectivas actualizações indiciárias retroagem a 1 de Setembro de 2009.

13. As actualizações indiciárias decorrentes do presente despacho retroagem a 1 de Setembro de 2009, desde que os requerimentos referidos nos n.ºs 4 e 10 sejam apresentados no prazo de 30 dias a contar da respectiva entrada em vigor, e, com excepção dos cargos referidos no número anterior, incidem apenas sobre a remuneração base mensal, tendo os trabalhadores direito a receber um montante equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

14. É revogado o n.º 4 do artigo 91.º do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2006, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2009.

15. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



職級	薪俸點														
	職階														
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º	13.º	14.º	15.º
高級行政主任	570	590	610	630	650	670	690								
行政主任	440	460	480	500	520	540	560								
特級行政助理	470	485	500	515	530	545	560								
高級行政助理	370	385	400	415	430	445	460								
行政助理	270	285	300	315	330	345	360								
特級文員	340	350	360	370	380	390	400	410							
高級文員	260	270	280	290	300	310	320	330							
文員	200	210	220	230	240	250									
技術工人	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300
半技術工人	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240			
雜務人員	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210			

**Mapa III**

Categoria	Índice														
	Escalões														
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º	13.º	14.º	15.º
Administrativo Especialista	695	715	735												
Administrativo Superior	570	590	610	630	650	670	690								
Administrativo	440	460	480	500	520	540	560								
Assistente Administrativo Especialista	470	485	500	515	530	545	560								
Assistente Administrativo Superior	370	385	400	415	430	445	460								
Assistente Administrativo	270	285	300	315	330	345	360								
Oficial Administrativo Especialista	340	350	360	370	380	390	400	410							
Oficial Administrativo Superior	260	270	280	290	300	310	320	330							
Oficial Administrativo	200	210	220	230	240	250									
Operário Técnico	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300
Operário Semi-Técnico	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240			
Contínuo	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210			

社會文化司司長辦公室

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA**

第 73/2012 號社會文化司司長批示

**Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 73/2012**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: